



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.948, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

“Institui a Orquestra de Viola ‘Violeiros do Paraíso’ como patrimônio público cultural e imaterial do município de Paraisópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como patrimônio público cultural e imaterial do município de Paraisópolis, a Orquestra de Viola “Violeiros do Paraíso”, em virtude de sua colaboração artística, cultural e musical.

Art. 2º Os objetivos precípuos desta Lei são:

I- Conservar e enaltecer a Orquestra de Viola “Violeiros do Paraíso” como patrimônio histórico e cultural do município de Paraisópolis;

II- Garantir o desenvolvimento contínuo da Orquestra de Viola “Violeiros do Paraíso”;

III- Transformar os eventos da Orquestra de Viola “Violeiros do Paraíso” em experiências participativas, despertando o interesse e estimulando o envolvimento da população;

IV- Despertar nos jovens o interesse musical dentro do município de Paraisópolis;



PREFEITURA DE PARAÍSÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 02 de outubro de 2025.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.948, de 02/10/2025 foi publicada na data de 02/10/2025, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão